



2012.02.24

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS** – Presente a deliberação da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 2012.02.01, do seguinte teor: -----

**"REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS** - Presente o Regulamento em epígrafe, em anexo, acompanhado da informação prestada pela chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso, Dr.ª Sónia Nunes, do teor seguinte: "Relativamente ao assunto em epígrafe, e apreciadas que foram as considerações tecidas nos pareceres remetidos à Câmara Municipal na sequência da consulta pública – em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 2011/12/07 - às entidades mencionadas no preâmbulo do Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Felgueiras, cumpre informar V. Ex.ª nos seguintes termos:

- a generalidade dos pareceres não indica quaisquer objeções ao conteúdo normativo do regulamento em questão;
- algumas considerações tecidas em alguns dos pareceres prendem-se com a sugestão de alterações às quais subjazem motivações de ordem económica e de mercado que se traduzem numa restrição ou alargamento ao que o diploma legal que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos permite e que, nessa medida, a câmara não deve atender.

Nesta conformidade, e não se considerando haver contributos relevantes que justifiquem alterações ao Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Felgueiras, deve o mencionado Projeto de Regulamento ser remetido ao órgão executivo municipal para apreciação e deliberação.

Caso o mesmo mereça aprovação pela Câmara Municipal, deverá ser remetido à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da al. a)



Assembleia Municipal de Felgueiras

do n.º 6 do art.º 64 e al. a) do n.º 2 do art. 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.”

Deliberação – A Câmara delibera aprovar o regulamento e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor. O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão por se considerar impedido”. -----  
-----

**Deliberação:** - A Assembleia Municipal delibera aprovar, nos termos do n.º 2, alínea a), do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras, em anexo. -----

Esta deliberação foi tomada por 59 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 59 membros dos 65 que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 63 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 63 membros dos 65 que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,





R.  
G. J. J.  
E. J. J.

## **Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras**

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 48/96, sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, de modo a adaptar os horários deste tipo de estabelecimentos aos hábitos de consumo entretanto adquiridos pela população portuguesa, a corrigir as distorções à concorrência, a adequar estes horários aos interesses e mercados locais e a permitir uma intervenção mais assertiva e planeada dos órgãos do poder local nas estruturas de negócio existentes no seu território, sem descuidar a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

Com a entrada em vigor deste diploma, foi descentralizada para os Municípios a competência para a tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, com fundamento na sua maior proximidade e conhecimento direto da realidade social e por parte dos órgãos municipais, desde logo impondo o art.º 2º a obrigatoriedade de serem elaborados ou revistos os regulamentos municipais em conformidade.

Igualmente veio o citado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, introduzir alterações ao quadro legal plasmado no mencionado Decreto-Lei n.º 48/96, aprovando medidas de simplificação do regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», com o objetivo de reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, bem como definir um novo regime para o horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, o que igualmente impõe a adaptação dos regulamentos municipais a esta nova realidade.

Sobre o Projeto do presente Regulamento foram ouvidos, a Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Empresarial de Felgueiras (AEF), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Polícia Municipal, bem como as autoridades policiais com influência na área do Município (GNR).



Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugadamente com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, é aprovado o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços dos Município de Felgueiras.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e lei habilitante**

A fixação do período de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no Município de Felgueiras, rege-se pelas disposições deste regulamento, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Competência**

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, mandar executar e dar cumprimento ao presente Regulamento bem como emitir o mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

#### **Artigo 3.º**

##### **Regime geral**

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, situados no Município de Felgueiras, têm um período de abertura e de encerramento, a fixar pelos próprios, no limite compreendido entre as 06.00 horas e as 24.00 horas, durante todos os dias de semana.





## Artigo 4.º

### Classificação dos estabelecimentos comerciais

1 - Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos comerciais classificam-se de acordo com os seguintes grupos:

Grupo 1 -	Estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços;
Grupo 2 -	Estabelecimentos de restauração e bebidas, nomeadamente cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, restaurantes, <i>snack-bars</i> , bares, geladarias, pastelarias e confeitarias.
Grupo 3 -	Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança, nomeadamente clubes noturnos, <i>cabarets</i> , <i>boites</i> , <i>dancings</i> e casas de fado.

2 - Com carácter de exceção, poderão funcionar em regime de permanência, os seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos comerciais dos grupos 1 e 2, situados em estações e terminais rodoviários ou em postos de abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
- b) Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- c) As farmácias, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Os centros médicos, de enfermagem ou similares;
- e) As clínicas veterinárias, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Os postos abastecedores de combustível e lubrificantes e estações de serviços;
- g) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
- h) As agências funerárias;
- i) Demais atividades previstas em legislação especial.

## Artigo 5.º

### Regimes de Funcionamento

1. Os estabelecimentos comerciais abrangidos por este regulamento, devem definir horários de funcionamento, dentro dos limites que a seguir se definem:

- a) Os estabelecimentos comerciais do grupo 1, podem funcionar entre as 06 e as 24 horas, de todos os dias da semana;



R.  
G. G. G.  
Elise

- b) Os estabelecimentos comerciais do grupo 2, podem funcionar entre as 06 e as 02 horas, de todos os dias de semana;
- c) Os estabelecimentos comerciais do grupo 3, podem funcionar entre as 10 e as 04 horas, de todos os dias da semana.
- 2- Os estabelecimentos comerciais que pratiquem atividades inseridas em grupos diversos estão sujeitos aos limites da atividade principal.
- 3 - As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 02 horas, de todos os dias da semana.
- 4 - Os estabelecimentos que funcionem dentro de mercados municipais, ficam subordinados ao período de abertura e encerramento dos mesmos, sem prejuízo das respetivas entidades gestoras autorizarem horário diverso, com os limites estabelecidos para a atividade correspondente.
- 5 - Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 06 e as 24 horas, de todos os dias da semana, sem prejuízo dos respetivos regulamentos internos.
- 6 – Os estabelecimentos referidos nos números 4 e 5 que possuam saída autónoma para o exterior, podem funcionar no horário do grupo correspondente à sua atividade desde que devidamente autorizados pela administração ou entidade gestora.

## Artigo 6.º

### Regime eventual de funcionamento

1. O Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, poderá autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos em épocas festivas, nomeadamente, Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, definindo o período e a delimitação territorial aplicáveis.
2. Nas datas de eventos de reconhecido interesse local, os estabelecimentos poderão praticar horários alargados de funcionamento, mediante autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, que definirá o horário de funcionamento e a delimitação temporal e territorial desta autorização.
3. Os estabelecimentos localizados em locais ou zonas limítrofes de arraiais ou festas populares, poderão permanecer em funcionamento nesses dias em horários alargados, independentemente das prescrições deste regulamento, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, mediante requerimento a apresentar com pelo menos cinco dias de antecedência.
4. As autorizações referidas nos pontos anteriores não desoneram os requerentes do cumprimento das demais disposições aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamentos conexos.





R.  
G. M.  
E. P.

## Artigo 7.º

### Alargamento do horário de funcionamento

1. A requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada autorizar o alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 5.º, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O estabelecimento situar-se em zona onde se justifique o desenvolvimento de atividades comerciais, especialmente de cariz turístico, cultural e desportivo;

b) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona em que o estabelecimento esteja inserido, bem como, as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

c) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, salvaguardando o direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2. O alargamento do horário de funcionamento será obrigatoriamente precedido de audição das seguintes entidades:

a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

b) Associações patronais e/ou comerciais que representem os interesses do explorador do estabelecimento;

c) Associações de defesa de consumidores;

d) Junta da Freguesia onde o estabelecimento se situe;

e) Outras entidades cuja consulta seja considerada conveniente, em face das circunstâncias.

3. O alargamento do horário de funcionamento só poderá ser concedido a estabelecimentos que se encontrem em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, se o condomínio ou os moradores do edifício em causa, declararem a sua não oposição, por maioria dos votos representativos do capital investido.

4. A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário de funcionamento, implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado previamente dessa intenção, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.



P.  
Felgueiras  
Eliseu

5. Nos pedidos de alargamento de horário são devidas as taxas legalmente previstas.

## Artigo 8.º

### Restrições ao horário de funcionamento

1. O Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada poderá restringir os horários de funcionamento, por iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos munícipes, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
- c) Tenham sido apresentadas reclamações fundamentadas, nomeadamente pelo ruído que exceder os limites legais no interior do prédio ou vizinhança, subscritas por interessados.

2. Na restrição dos horários deverão ser consultadas as entidades, enunciadas no n.º 2 do artigo 7.º, salvo no caso de urgência devidamente fundamentada.

3. Poderá ainda a câmara municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no n.º 1, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o interessado apresente garantias de que o funcionamento não provocará incómodos suscetíveis de restrição do horário.

4. O interessado será notificado da proposta de redução do horário e, em sede de audiência de interessados, dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

## Artigo 9º

### Período de Encerramento

1 - Para efeitos deste regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado, quando tenha a porta fechada e não permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não seja audível música no exterior.

2 - Decorridos 30 minutos após o encerramento, nos termos do horário fixado no respetivo mapa, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes.

3 - O período referido no número anterior destina-se a permitir a cessação pacífica da





atividade, não podendo ser prestados, durante o mesmo, quaisquer bens e serviços nem ter em funcionamento qualquer equipamento de som e/ou audiovisual ou outro que produza ruído.

4 - No caso de não cumprimento do previsto nos números anteriores, as entidades fiscalizadoras consideram para os devidos efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **MAPA DE HORÁRIO**

##### **Artigo 10.º**

##### **Mapa de horário de funcionamento**

1. O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento constará obrigatoriamente de modelo próprio fornecido pela Câmara Municipal, a requerimento do interessado.
2. Pelo fornecimento do mapa de horário de funcionamento é devida a taxa prevista no Regulamento de Liquidação, Cobrança, e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras.
3. O mapa de horário de funcionamento deverá mencionar o período de funcionamento do estabelecimento e ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento.
4. Todos os estabelecimentos previstos no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento pretendido, dentro dos limites previstos no presente Regulamento e requerer a emissão do correspondente mapa de horário, apresentando os seguintes documentos:
  - a) formulário a fornecer pela autarquia, devidamente preenchido;
  - b) cópia da licença ou autorização de utilização do estabelecimento.
5. Para os fins previstos no número anterior, ficam isentos do pagamento de taxa os interessados que, no prazo, devido, requeira mapa de horário de funcionamento para período igual ao anteriormente autorizado.
6. Sempre que ocorram circunstâncias que impliquem modificação dos elementos constantes do mapa de horário de funcionamento, devem os interessados requerer em formulário próprio a emissão de novo mapa.



R.  
G. Am  
Elis

## **CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

### **Artigo 11.º Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto deste regulamento compete à Polícia Municipal, autoridades policiais e demais entidades administrativas.

### **Artigo 12.º Contraordenações**

1.- As infrações ao disposto neste regulamento constituem contraordenação, punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido, nos termos do disposto no artigo 5º.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

3. Em caso de negligência os limites da coima aplicável serão reduzidos a metade.

4. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no nº 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento ou de redução do horário do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

5. A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias a que se referem os números anteriores, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para o Município.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 13.º Contagem de prazos**

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento, aplicam-se as regras previstas no art.º 72.º do Código do Procedimento Administrativo.





#### **Artigo 14.º** **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

#### **Artigo 15º** **Disposição Revogatória**

Este regulamento revoga todas as disposições regulamentares em vigor sobre esta matéria no concelho de Felgueiras.

#### **Artigo 16.º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor, 10 (dez) dias após a sua publicação por Edital no Edifício dos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e no *site* do município [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).